

6. INFRAESTRUTURA, RECURSOS MATERIAIS  
6.1. A Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário disponibilizará, de acordo com a infraestrutura disponível na Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais, o espaço para realização das oficinas, em sua sede, na Praça da Liberdade, 21, Belo Horizonte/MG.  
6.2. Os oficineiros contratados poderão utilizar os equipamentos já existentes na Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário, bem como os de sua propriedade, de acordo com a conveniência.  
6.3. A Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário concederá material de apoio para as oficinas de acordo com a disponibilidade dos mesmos.

**7. DA REMUNERAÇÃO**

7.1. Cada um dos dois oficineiros contratados receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, remuneração no valor de R\$3.500,00, por cada oficina, sendo a liberação dos recursos condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Cultura.  
7.2. Os recursos a serem transferidos são originários do Tesouro, por meio das Dotações Orçamentárias 1271.13.392.135.4465.0001.3390.3649.0.10.1 e 1271.13.392.135.4465.0001.3390.3619.0.10.1. Ação 4465, denominada Disseminação da Política Estadual de Cultura e Assessoria Técnica.

**8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. O período de inscrição das propostas é de 26 de junho a 9 de agosto de 2017.  
8.2. Para efetuar a inscrição, os documentos exigidos neste Edital, incluindo-se seus Anexos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados em um envelope lacrado, que poderá ser entregue, pessoalmente, e protocolado na SEC/SUBSL ou enviado pelos Correios, via Sedex ou carta registrada, no prazo estabelecido nos subitens 8.1. e 8.3., endereçado a:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário  
Diretoria do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais  
Edital 01/2017 - Seleção Pública de oficineiros para capacitação de gestores de bibliotecas públicas  
Praça da Liberdade, nº21, Funcionários, salas 303/304.  
30.140-010 – Belo Horizonte – MG

8.3. As propostas poderão ser encaminhadas via Correios, respeitado o prazo descrito no subitem 8.1. Neste caso, o proponente deverá obedecer o horário de funcionamento da Agência dos Correios.  
8.4. As propostas poderão, ainda, ser entregues pessoalmente, na Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário/Diretoria do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, respeitado o prazo descrito no subitem 8.1.

8.5. No momento da entrega de sua proposta, o proponente receberá um número de protocolo para acompanhamento do processo. No caso de envio pelos Correios, este número poderá ser solicitado pelo proponente pelos telefones (31) 3269-1202 e (31) 3269-1252 ou pelo e-mail sistema.sub@cultura.mg.gov.br.

**9. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

9.1. O proponente deverá encaminhar toda a documentação descrita abaixo para o endereço citado no item 8.2.:  
9.1.1. Ficha de Protocolo (ANEXO I), que deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas e assinadas e não deverá ser encadernada ou grampeada.  
9.1.2. Formulário de Inscrição da Proposta (ANEXO II), que deverá ser apresentado em 1 (uma) via, devidamente preenchido e assinado, com todos os documentos, textos e informes exigidos neste Edital.  
9.1.3. Formulário Curriculo do Proponente (ANEXO III), que deverá ser apresentado em 1 (uma) via, devidamente preenchido, com todos os documentos, textos e informes exigidos neste Edital.  
9.1.4. Documentação pertinente à natureza jurídica do proponente, nos seguintes termos:  
9.1.4.1. Documentos relativos ao proponente Pessoa Física:  
a) Cópia simples, legível, frente e verso, do documento de identidade do proponente, com foto.  
b) Cópia simples, legível, frente e verso, do CPF do proponente.  
c) Curriculo detalhado do proponente, preenchido no Formulário Curriculo do Proponente, pessoa física (ANEXO III).  
d) Cópia de 01 (um) comprovante recente de domicílio.  
e) Cópia legível do material de comprovação de atuação do proponente na área cultural, por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o seu nome, que deve ser devidamente destacado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural, (cópias em papel A4).  
9.1.4.2. Documentos relativos ao Empreendedor Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:  
a) Cópia simples dos atos constitutivos da empresa ou instituição e última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, cujos documentos originais já devem estar devidamente registrados em Cartório.  
b) Cópia simples da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro.  
c) Cópia simples do Registro Comercial já devidamente registrado para empresas individuais;  
d) Cópia simples do documento de Identidade e do CPF do representante legal da empresa ou instituição.  
e) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).  
f) Curriculo detalhado da Empresa ou Instituição, preenchido no Formulário Curriculo do Proponente (ANEXO III).  
g) Cópia do material de comprovação de atuação em oficinas na área cultural por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente pessoa jurídica, que deve ser devidamente destacado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural (cópias em papel A4).

9.2. Os modelos dos formulários constituem Anexos ao presente Edital, sendo parte integrante do mesmo e estarão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, www.cultura.mg.gov.br, e no site da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário, www.bibliotecapublica.mg.gov.br.  
9.3. A proposta inscrita em formulário diverso daqueles constantes nos Anexos I, II e III será inabilitada.  
9.4. Após a inscrição da proposta, até o encerramento de sua análise, poderão ser juntados documentos ou informes, somente no caso de solicitação expressa da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário.

10. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO  
10.1. A seleção e classificação dos inscritos será realizada pela Comissão de Análise, designada por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, formada por servidores da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário, mediante decisão fundamentada.  
10.2. As propostas serão avaliadas individualmente pela Comissão de Análise, obedecendo à ordem de protocolo e os critérios abaixo:  
10.2.1 Objetivos – 25 pontos.  
10.2.2 Justificativa – 25 pontos.  
10.2.3 Metodologia – 25 pontos.  
10.2.4 Experiência do oficineiro – 25 pontos.  
10.3 Serão classificadas as propostas que obtiverem, no mínimo, 70 (setenta) pontos de acordo com os critérios da Cláusula 10.  
10.4. Dentre as propostas classificadas, serão selecionadas as que obtiverem maior pontuação, sendo UMA proposta para a oficina Elaboração de Planos Municipais de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, e, UMA proposta para a oficina Formação de leitores em bibliotecas públicas.  
10.5. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado pela internet nos sites da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura.mg.gov.br) e da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário (www.bibliotecapublica.mg.gov.br), no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições.

10.6. Poderão ser desclassificados os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação, e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam as exigências deste edital.  
10.7. Em caso de projeto inscrito que esteja em julgamento e/ou projeto aprovado, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer troca de oficineiro.  
10.8. Serão desclassificadas as propostas cujos proponentes ou representantes legais, constem como inadimplentes na SEC por não terem prestado contas de projetos incentivados, dentro do prazo legal, e/ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas

na Lei Estadual de Incentivo à Cultura, no Fundo Estadual de Cultura e nos demais programas de incentivo da SEC, na data de encerramento das inscrições.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. O proponente que não concordar com o resultado deste edital poderá recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, em conformidade com o artigo 109, I da Lei 8.666/93.  
11.2 O recurso formal deverá ser digitado, em uma única via, e entregue em envelope lacrado, tamanho A4, contendo na parte externa e frontal do envelope o nome completo do proponente e o número do protocolo do projeto.  
11.3. O recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo na sua solicitação, devendo apontar as razões da sua discordância e fundamentá-las.  
11.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e protocolados na SEC/SUBSL, ou enviados pelo correio, via SEDEX ou carta registrada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado, valendo a data de postagem, endereçados a:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário  
Diretoria do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais  
RECURSO - Edital 01/2017 – Seleção Pública de oficineiros para capacitação de gestores de bibliotecas públicas  
Praça da Liberdade, nº21, Funcionários, salas 303/304.  
30.140-010 – Belo Horizonte– MG

11.5. Recursos interpostos fora do respectivo prazo serão preliminarmente indeferidos, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo ou a data de postagem.  
11.6. Recursos inconsistentes ou que descumpram quaisquer das especificações estabelecidas neste edital poderão ser indeferidos.  
11.7. A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo estabelecido no subitem 11.1. e 11.4., no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida, fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o julgamento do recurso, não sendo aceitos pedidos de revisão dos mesmos.

**12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A prestação dos serviços consistentes em realização de oficinas, conforme descrito neste edital, se dará mediante contratação, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93.  
12.1.1. Os proponentes selecionados receberão um comunicado por meio de correio eletrônico, no endereço de e-mail descrito no formulário apresentado à SEC/SUBSL (Anexos I e II), com procedimentos para assinatura do contrato.  
12.2. Para efetivação da contratação, os selecionados deverão apresentar, quando solicitados, os seguintes documentos, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

- 12.2.1. PESSOA FÍSICA:
  - a) Cédula de Identidade.
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
  - c) Comprovante de endereço atual.
  - d) Certidão Negativa de Débitos Federais.
  - e) Certidão Negativa de Débitos do Estado onde residir o contratado e Certidão f) Negativa de Débitos do Estado de Minas Gerais.
  - g) Certidão Negativa de Débitos do Município onde residir o contratado.
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - i) Declaração de Menor (conforme modelo disponibilizado na fase de contratação).
  - j) Declaração de Fatos Impeditivos (conforme modelo disponibilizado na fase de contratação).
- 12.2.2. PESSOA JURÍDICA
  - a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - e) Cartão CNPJ.
  - f) Certidão Negativa de Débitos Federais.
  - g) Certidão Negativa de Débitos do Estado onde tiver sede o contratado e Certidão Negativa de Débitos do Estado de Minas Gerais.
  - h) Certidão Negativa de Débitos do Município onde tiver sede o contratado.
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - j) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS.
  - k) Certidão Negativa de Débitos perante o FGTS.
  - l) Declaração de Menor (conforme modelo disponibilizado na fase de contratação).
  - m) Declaração de Fatos Impeditivos (conforme modelo disponibilizado na fase de contratação).

**13. DAS VEDAÇÕES**

13.1 São vedadas as inscrições de propostas, cujo proponente esteja inadimplente junto à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.  
13.2. Não poderão participar desta seleção servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Secretaria de Estado de Cultura e/ou suas vinculadas, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o terceiro grau.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O oficineiro selecionado é responsável pela veracidade das informações/declarações constantes da proposta.  
14.2. O transporte dos oficineiros ao local de trabalho será de responsabilidade dos mesmos, assim como despesas com alimentação.  
14.3. O ato da inscrição implica a concordância das condições estabelecidas neste Edital.  
14.4. Constatada a desistência do selecionado, ou a ocorrência de eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação e contratação, a qualquer momento, implicarão na desclassificação do respectivo proponente, e, consequentemente, na convocação do oficineiro classificado em posição imediatamente seguinte pela Comissão de Análise, não cabendo, nessa hipótese, recurso ou retratação.  
14.5. É responsabilidade integral do candidato manter atualizado o seu endereço e meios de contato (telefone e email, principalmente).  
14.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, bem como dos demais dados cadastrais, na forma do subitem anterior.  
14.7 As propostas não aprovadas poderão ser retiradas pelo seu representante legal ou com procuração autenticada em cartório, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias depois da publicação do resultado. Decorrido esse período, serão incinerados.  
14.8 Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pela Comissão de Análise, dentro dos ditames legais.  
14.9. As solicitações de esclarecimentos ou de orientação técnica para o preenchimento dos Formulários deverão ser efetuadas pelos telefones (31) 3269-1202 e (31) 3269-1252 ou pelo e-mail sistema.sub@cultura.mg.gov.br.  
14.10 O presente edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Estado de Cultura, www.cultura.mg.gov.br e no site da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário www.bibliotecapublica.mg.gov.br.  
14.11 Os anexos deste edital estarão disponíveis nos sites indicados no subitem anterior.  
14.11.1. ANEXO I - FICHA DE PROTOCOLO DA PROPOSTA  
14.11.2. ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA  
14.11.3 ANEXO III – CURRÍCULO DO PROPONENTE  
14.11.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.  
Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Secretário de Estado de Cultura

20 975548 - 1

**Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa**

Presidente: Jordana Souza Cruz Almeida  
PORTARIA nº 006/2017

Institui a Comissão de Ética da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa

A Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 193 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 46.540, de 11 de junho de 2014, e considerando o disposto no art. 19º do Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014,

RESOLVE:  
Art. 1º - Designar a Comissão de Ética da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, composta pelos servidores abaixo relacionados, que atuará sob a presidência do primeiro, responsável pelos trabalhos da referida Comissão:  
I. Elizabete Ribeiro de Araújo - MASP: 1.364.018-0 – Membro Efetivo  
II. Edwaldo Ribeiro Cordeiro - MASP: 1.367.092-2 - Membro Efetivo  
III. Diógenes Costa Marrara - MASP: 1.016.685-8 – Membro Efetivo  
IV. Amanda Amaral de Melo - MASP: 1.363.448-0 – Membro Suplente  
V. Jorge de Sena e Souza - MASP: 1.363.480-3 – Membro Suplente  
Art. 2º - A designação de que trata o art. 1º terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Belo Horizonte, 20 de junho de 2017

Jordana Almeida  
Presidente

20 975976 - 1

**Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais**

Presidente: Michele Abreu Arroyo

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JANAINA FONSECA MOTTA, MASP 0343037-8, do cargo de provimento em comissão DAI-23 GP1100024, constante no Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a contar de 7/6/2017.

Michele Abreu Arroyo  
Presidente

19 975236 - 1

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais**

**Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais**

Retificação do Ato publicado na quarta-feira, 07 de junho de 2017 a página 3 do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, onde lê-se: ORDENADOR DE DESPESAS IDENE (AÇÕES 2069,4315 E 4316) Nº 001/2016, DE 25 DE MAIO DE 2016. Leia-se: ORDENADOR DE DESPESAS IDENE (AÇÕES 2069,4315 E 4316) Nº 001/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

20 975916 - 1

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania**

Secretário: Nilmário de Miranda

**Expediente**

RESOLUÇÃO CEDCA/MG N.º 103, DE 19 DE ABRIL DE 2017.  
Dispõe sobre o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente do Estado de Minas Gerais. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – Cedca/MG, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 88, II da Lei Federal 8069/1990, e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual, nº 10.501/1991, e demais disposições legais, e, considerando a aprovação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais, em Reunião Plenária do 15 dia de fevereiro 2017, resolve: Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais, com conteúdo e forma constantes do anexo único desta Resolução. Parágrafo Único: O inteiro teor do Plano, a que se refere este artigo, fica disponível e acessível a todo cidadão na página eletrônica do Cedca/MG. Art. 2º. O Plano será avaliado e revisado periodicamente, observado o período máximo de três em três anos. Art. 3º. O Plano constante do anexo único desta Resolução deverá ser efetivamente implementado no prazo máxima de dez anos. Art. 4º. Fica revogada a Resolução 23, de 30 de julho de 2009. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de abril de 2017. Célia de Carvalho Nahas. Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/MG.

20 975577 - 1

**RESOLUÇÃO SEDPAC nº 14 / 2017.**

Institui novo processo seletivo e reconduz integrantes das Comissões de Seleção de representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR-MG, e o Conselho Estadual da Juventude – CEJUVE-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo Art. 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Estadual, pelo art. 31, § 1º, incisos I e VIII, da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, inciso II, da Lei nº 18.251, de 7 de julho de 2009, no Art. 6º do Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, e no Art. 4º, § 1º, da Lei nº 22.414, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a superveniência de alterações de estrutura administrativa e de calendário de conferência estadual,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Instituir novo processo seletivo e comissões de seleção para composição da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR-MG, e no Conselho Estadual de Juventude – CEJUVE-MG.  
Art. 2º. A Comissão de Seleção para eleição da representação da socie-

dade civil no CONEPIR-MG será composta pelas seguintes servidoras e cidadãos, sob a coordenação da primeira:  
I – Maria Imaculada Marcelino Ferreira, Masp 974.213-1;  
II – Nayara de Castro Dias, Masp 752.731-0; e  
III – Rita de Cássia Pereira Amorim, CPF 712.253.666-15.  
Art. 3º. A Comissão de Seleção para eleição da representação da sociedade civil no CEJUVE-MG será composta pelos seguintes servidores e cidadãos, sob a coordenação da primeira:  
I – Pâmela Roberta Oliveira Corrêa, Masp 1.325.179-8;  
II – Louis Alfredo Rosales Allanic, Masp 1.136.372-8; e  
III – Rafael Leal dos Santos Pegado, CPF 108.151.116-81.  
Art. 4º. Em suas ausências ou impedimentos, as Coordenadoras das Comissões serão substituídas pelo segundo integrante indicado.  
Art. 5º. Com vistas à consecução de seus objetivos, as Comissões redigirão editais próprios, estabelecendo as regras, prazos e condições dos processos de seleção, e proclamarão os selecionados após apuração da seleção e aprovação dos procedimentos pelo titular da SEDPAC.  
§ 1º. Poderão ser convidados representantes da sociedade civil para contribuírem com o processo de elaboração dos editais, que deverão contemplar os critérios e condições da ampla participação social, regionalidade, intersectorialidade e publicidade previstos nas legislações atinentes.  
§ 2º. As Comissões terão prazo de 30 (trinta) dias para elaborar os Editais e de 90 (noventa) dias para realizar os processos seletivos.  
§ 3º. Editais e resultados dos processos seletivos serão publicados no portal da SEDPAC na rede mundial de computadores (www.direitoshumanos.mg.gov.br), devendo ser encaminhados, ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, extratos informativos a respeito.  
Art. 6º. As Comissões serão dissolvidas após a proclamação dos resultados finais das seleções.  
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.  
Nilmário de Miranda  
Secretário de Estado de Direitos Humanos,  
Participação Social e Cidadania

20 975441 - 1

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO CEDCA/MG Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2017. Dispõe sobre o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente trabalhador de Minas Gerais. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – Cedca/MG, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 88, II da Lei Federal nº 8.069/1990, e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual, nº 10.501/1991, e demais disposições legais, e, considerando a aprovação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, em Reunião Plenária do dia 15 de fevereiro de 2017, resolve: Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador no Estado de Minas Gerais, com conteúdo e forma constantes do anexo único desta Resolução. Parágrafo Único: O inteiro teor do Plano, a que se refere este artigo, fica disponível e acessível a todo cidadão na página eletrônica do Cedca/MG. Art. 2º. O Plano será avaliado e revisado periodicamente, observado o período máximo de três em três anos. Art. 3º. O Plano constante do anexo único desta Resolução deverá ser efetivamente implementado no prazo máximo de dez anos. Art. 4º. Fica revogada a Resolução Cedca/MG nº 20, de 2 de fevereiro de 2009. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de abril de 2017. Célia de Carvalho Nahas. Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais Cedca/MG.

20 975578 - 1

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH  
Comissão Especial de Indenização às Vítimas de Tortura – CEIVT

Súmula da ata da reunião ordinária deliberativa do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH  
Aos 03 de agosto de dois mil e onze, às quatorze horas, em sua sede, iniciou-se a reunião plenária ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH. Estabelecido o quórum de abertura da reunião iniciaram-se os trabalhos e procedeu-se à pauta. Seguindo à votação dos procedimentos votados pela Comissão Especial de Indenização às Vítimas de Tortura - CEIVT foram distribuídos todos os procedimentos para análise dos conselheiros presentes e passou-se à análise e votação dos procedimentos de número: 709, 629, 327, 288, 306 que foram deferidos por unanimidade dos votos, pela presente Plenária, seguindo voto do relator e da CEIVT:

Nº do Processo: 709  
Vítima: José Ferraz Baiao  
Requerente: José Ferraz Baiao  
Relatora: Neide Pessoa  
Suma da decisão: 03/08/2011  
Por unanimidade o pedido de indenização foi acolhido e o valor fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

Nº do Processo: 629  
Vítima: Francisco Gonçalves Costa  
Requerente: Francisco Gonçalves Costa  
Relator: Alexandre Soares de Almeida  
Suma da decisão: 03/08/2011  
Por unanimidade o pedido de indenização foi acolhido e o valor fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

Nº do Processo: 327  
Vítima: Homero de Almeida Moreira  
Requerente: Homero de Almeida Moreira  
Relator: Alexandre Soares de Almeida  
Suma da decisão: 03/08/2011  
Por unanimidade o pedido de indenização foi acolhido e o valor fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

Nº do Processo: 288  
Vítima: José Bento Januário  
Requerente: José Bento Januário  
Relator: Fernando Gonzaga Jayme  
Suma da decisão: 03/08/2011  
Por unanimidade o pedido de indenização foi acolhido e o valor fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

Nº do Processo: 699  
Vítima: José Augusto Barroso  
Requerente: José Augusto Barroso  
Relator: Márcio Santiago  
Suma da decisão: 03/08/2011  
Por unanimidade o pedido de indenização foi acolhido e o valor fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

Nº do Processo: 306  
Vítima: Dário Velasco Mendoza  
Requerente: Dário Velasco Mendoza  
Relator: Fernando Gonzaga Jayme  
Suma da decisão: 03/08/2011  
Por unanimidade o pedido de indenização foi acolhido e o valor fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH  
Comissão Especial de Indenização às Vítimas de Tortura – CEIVT

Súmula da ata da reunião ordinária deliberativa do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2014, às 14h00min, reuniram-se na sede do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais – CONEDH/MG, situado à Av. Amazonas, 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte. Estabelecido o quórum de abertura da reunião iniciaram-se os trabalhos e procedeu-se à pauta. Em seguida, O Doutor Paulo Sérgio iniciou a votação dos processos, procedendo a sucinto relato dos casos e leitura dos relatórios, sendo votados um a um. Os pedidos indenização de números 819, 32, 79, 24, 27, 38, 15, 38, 03, 23, 891, 14, 22, 09, 07 foram deferidos por unanimidade dos votos, pela presente Plenária, seguindo voto do relator e da CEIVT:

Nº do Processo: 819  
Vítima: Lauro Belchior Mendes  
Requerente: Lauro Belchior Mendes  
Relator: Fernando Gonzaga Jayme  
Suma da decisão: 03/08/2011